



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro-MG, 28 de Novembro de 2022.

Ofício nº: 218/2022

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Exmo. Sr Presidente,

Sirvo-me do presente para, encaminhar a esta casa legislativa o projeto de lei que “**Altera a Lei nº 848 de 13 de dezembro de 2021, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tabuleiro para o exercício financeiro de 2022”**”, solicitando aprovação com regime de urgência especial do referido Projeto, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

RECEBEMOS

01/12/2022 - 16:48:52

063/2022

EXMO. SR.

FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

MENSAGEM Nº 039/2022

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe a ampliação do aumento do limite para abertura de créditos suplementares na execução do Orçamento Municipal do presente exercício, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias e alteração na redação do art. 5º da Lei Municipal nº 891 de 24 de outubro de 2022.

Estas insuficiências foram decorrentes de ajustes realizados em dotações que apresentaram superávit financeiro apurado no exercício anterior e excesso de arrecadação de receitas por fonte de recursos, sendo necessário adequação e suplementação de dotações para execuções das ações de Saúde, Educação, Administração e demais setores.

À guisa de abertura do pedido de análise deste petição, encarecidamente, pede-se **urgência especial** na apreciação do pleito.

Naturalmente, em atenção os mandamentos constitucionais em especial o artigo 167, pretendemos a aprovação dos senhores por meio legal, para poder continuar o labor em prol do município.

Sem mais para o momento, solicito aos ilustres Edis o acatamento da ementa e reitero cumprimentos democráticos.

Tabuleiro, 28 de novembro de 2022.

Ailton Sergio Moreira Ferraz
Prefeito

**EXMO. SR.
FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE TABULEIRO - MG.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº. 051 / 2022.

“ALTERA A LEI Nº 848 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”.

A Câmara Municipal de Tabuleiro aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 5º da Lei nº. 891 de 24 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (.....)

I abrir crédito suplementar até o limite de 27 % (vinte e sete por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Tabuleiro, 28 de novembro de 2022.

Ailton Sergio Moreira Ferraz
Prefeito